



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 91, DE 10 de Dezembro de 2021

"AUTORIZA OS ESTABELECIMENTOS RESPONSÁVEIS PELA PRODUÇÃO, FORNECIMENTO, COMERCIALIZAÇÃO, PELO ARMAZENAMENTO E PELA DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SEJAM ELES INDUSTRIALIZADOS OU IN NATURA, A DOAREM O SEU EXCEDENTE A PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, SEM NECESSIDADE DE LICENÇA PRÉVIA OU AUTORIZAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL".

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Ficam os estabelecimentos responsáveis pela produção, pelo fornecimento, pela comercialização, pelo armazenamento e pela distribuição de Gêneros alimentícios, sejam industrializados ou in natura, autorizados a doar o seu excedente a pessoas físicas ou jurídicas, sem licença prévia ou autorização do Executivo Municipal, desde que atendam aos seguintes critérios:

- a) Os alimentos devem estar dentro do prazo de validade, em condições próprias para consumo e devem ser observadas as suas condições de preservação e mantidas as suas propriedades nutricionais;
- b) As normas sanitárias devem ser obedecidas pelo estabelecimento doador; e
- c) a doação deve ser livre de encargo, salvo o relativo a cobrança de



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

custos para o transporte do produto ao seu destinatário final, se assim for acordado entre doador e beneficiário.

Parágrafo único. Cabe ao Executivo fiscalizar o cumprimento dos critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 2º Presume-se de boa fé a doação realizada conforme o disposto nesta Lei, devendo o Executivo Municipal, para fins de apuração de responsabilidade administrativa, demonstrar a existência de dolo específico de dano à saúde de outrem.

Art. 3º O Executivo regulamentará no que couber a presente Lei no prazo de 30 dias após sua publicação

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARLI HEINLE GEHM
Vereadora MDB - Proponente



JUSTIFICATIVA I

O Projeto de Lei objetiva autorizar os estabelecimentos comerciais de Ivoti atuantes no setor alimentício, a doar o seu excedente em favor de quaisquer pessoas, sem necessidade de licença ou autorização prévia do Poder Executivo. A proposta vem ao encontro de buscar soluções juntamente com a sociedade civil, para a grave crise oriunda com a pandemia, que aumentou ainda mais a fome no Brasil.

Até a sanção da Lei Federal nº 14.016/2020, os estabelecimentos estavam impedidos e desestimulados de fazer qualquer doação devido a rigorosa penalização. A referida Lei trouxe novas limitações às hipóteses de responsabilização civil, administrativa e criminal às doações impróprias para consumo, prevendo punição apenas para quem age com dolo. Em que pese alguns entendem ser desnecessária a legislação a nível municipal, a mesma visa estimular doações aos desafortunados. Os dados da fome, elaborados a partir do censo do IBGE anterior a Pandemia do coronavírus, já desatualizado, são assustadores. Segundo economistas, o Brasil vai desacelerar em 2022 devido a instabilidade política, inflação e alta de juros, na contramão do mundo. Com o objetivo de colaborar com a diminuição da fome, com a recuperação da economia, harmonia social, encaminha-se o presente projeto de lei, com a certeza de que os nobres colegas, tocados pela proposta humanitária, votem favoravelmente ao mesmo.

MARLI HEINLE GEHM
Vereadora MDB - Proponente



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL